



LEI Nº 1.586/2008

SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL MANTER EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no município de Vitória da Conquista manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolve atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou presta serviços.

O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º - obrigatória nos estabelecimentos a que se refere o &1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º - O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias, na primeira infração;

- multa de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais, vinte centavos), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

- multa prevista no inciso II cobradas em dobro, nas reincidências subsequentes.

Único - As multas referidas neste artigo serão atualizadas anualmente com base no artigo 94 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único: Para efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008

RAIMUNDO FONTES
PREFEITO